



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026

Altera o Art. 149 da Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022 – Código Tributário Municipal.

O Vereador que o presente subscreve, com base em suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Esta lei altera o Art. 149 da Lei Complementar nº 19 de 29 de setembro de 2022 – Código Tributário Municipal, que trata da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Altera os incisos do Art. 149 da Lei Complementar Municipal n.º 19/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I - unidades edificadas;

a) 0,20% (zero virgula vinte por cento).

II - unidades não edificadas:

a) 0,80% (zero virgula sessenta por cento).”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Christiano Rodrigo Barbosa Serpa, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Maikon Ivo Gonçalves

Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2026

SENHOR PRESIDENTE e

SENHORES VEREADORES (A):

Como é de conhecimento geral, no ano de 2022 foi sancionada pelo então chefe do Poder Executivo Municipal a Lei Complementar n.º 19/2022, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, que teria a princípio, o condão de tornar igualitária a cobrança de impostos e taxas municipais, porém, o que se viu foi uma expressiva e desarrazoada elevação de valores, tanto de taxas quanto de impostos.

Mais do que reduzir o movimento e atormentar empresários e munícipes, algumas das taxas podem simplesmente inviabilizar empreendimentos, fechar empresas e gerar desemprego.

A cada real gasto em licenças municipais é um real a menos que circula no comércio a cada taxa exigida é um emprego prejudicado, e não é esse, de forma alguma o caminho para o desenvolvimento de nossa cidade.

Assim, visando um futuro de investimentos e progresso ancorado na liberdade financeira e na redução do peso estatal sobre as já castigadas atividades produtivas proponho o presente projeto, que é parte de um todo maior abrangente e energicamente reformador.

A proposta que trago a este plenário por hora trata estritamente ao IPTU como primeira medida e abrirá caminho para outras reformas que virão.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares, para que possamos analisar e aprovar o projeto em epígrafe de forma célere.

Plenário Vereador Christiano Rodrigo Barbosa Serpa, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Malton Ivo Gonçalves

Vereador pelo PP